



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 867/2016

Versa acerca da fixação dos subsídios dos Vereadores, vigendo de janeiro de 2017 a dezembro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mensal dos subsídios dos Vereadores do Município de Lençóis, Estado da Bahia, à exceção do Presidente da Câmara, para a Legislatura vigente de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Art. 2º. O valor mensal dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis para a legislatura vigente de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), vedado o acréscimo gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias.

Art. 3º. O total da despesa resultante da soma dos subsídios recebidos pelos Vereadores não ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 4º. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores observará o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado nesta data no átrio da prefeitura.
Lençóis, 21/09/16

Ass 